



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2022. Publicação: 27/07/2022. Nº 138/2022.

social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 75, III do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das áreas verdes, institucionais, calçadas, ruas e praças públicas;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e ao Procurador Geral do Município, para que providenciem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a seu cargo, no prazo de 60 dias, visando a delimitação das áreas livres, verdes e institucionais, vias públicas e quadras residenciais do Loteamento Orquídeas II de acordo com o projeto aprovado pela Municipalidade, a fim de evitar ocupações clandestinas, bem como que promovam as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à regularização das áreas institucionais e verdes do Loteamento Orquídeas II, a fim de fazer retirar de imediato ocupantes irregulares e que adotem as providências necessárias para a implantação da infraestrutura básica de drenagem de águas pluviais (equipamento básico urbano, segundo o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766/79).

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 25/07/2022 às 14:32 hrs (*)

NADJA VELOSO CERQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-4ºPJPLU - 42022

Código de validação: 5719260F3F

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a informação de obstrução de passeio público com a construção de uma galeria em cima de uma calçada localizada na Avenida 06, Quadra 25, Casa 22, Paranã IV;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 75, III do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das áreas verdes, institucionais, calçadas, ruas e praças públicas;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e ao Procurador Geral do Município, para que providenciem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a seu cargo, no prazo de 60 dias, visando a desobstruir o passeio público irregularmente ocupado para fins comerciais.

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/07/2022. Publicação: 27/07/2022. Nº 138/2022.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 25 de julho de 2022.

assinado eletronicamente em 25/07/2022 às 14:35 hrs (*)

NADJA VELOSO CERQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DESPACHO-4ºPJPED – 472022

Código de validação: 17BC40D79B

NOTÍCIA DE FATO Nº 000163-509/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a notícia de violação dos direitos de pessoa idosa no âmbito do próprio convívio familiar, no município de Trizidela do Vale, bem como das medidas adotadas pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento do caso.

Procedeu-se à instauração com as providências de estilo.

O feito foi instruído inicialmente conforme o DESPACHO-4ºPJPED - 62022 (ID: 12397947), que determinou a instauração deste, assim como a expedição do Ofício nº OFC-4ºPJPED - 152022 (ID: 12398186), à Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale, solicitando informações e o acompanhamento do caso, cumprido à juntada (ID: 12398528), não respondido conforme a certidão (ID: 12628835).

Com o vencimento do prazo de tramitação do procedimento e em complementação às informações iniciais recebidas, por meio do DESPACHO-4ºPJPED - 132022 (ID: 12908366), foi expedido o Ofício nº OFC-4ºPJPED - 302022 (ID: 12908548), reiterando o expediente não atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprido à juntada (ID: 12988644), não respondido conforme a certidão (ID: 13216251); expedida ainda a Ordem de Serviço nº OS-4ºPJPED - 72022 (ID: 12908617), ao Executor de Mandados das Promotorias de Justiça de Pedreiras, cumprido à juntada do Relatório Nº 006/2022 (ID: 12989861), o qual ratificou as informações iniciais acerca da situação insalubre, dentre outros aspectos, em que vivia a idosa.

Ato contínuo, conforme o DESPACHO-4ºPJPED - 242022 (ID: 13304431), determinou-se a expedição do Ofício nº OFC-4ºPJPED - 512022 (ID: 13304467), ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Trizidela do Vale (CREAS), encaminhando informações segundo os fatos noticiados, ao passo que solicitou o acompanhamento do caso, assim como o relatório acerca da situação da idosa. Cumprido o expediente à juntada (ID: 9755621), o órgão municipal respondeu por meio do Ofício nº 09/2022/CREAS (ID: 13165904), noticiando a organização e limpeza da residência em escopo por equipe municipal; o falecimento do filho da idosa, única pessoa com quem ela convivia em sua residência; a inclusão da mesma em programa de acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale; e, o desenvolvimento de medidas com vistas ao fortalecimento do vínculo familiar, considerando que a idosa, com o filho tendo falecido, passou ser cuidada por sua neta.

É o que basta relatar.

Desta forma, ao findar do feito, é de se ver que as medidas de proteção foram perseguidas e continuam em curso no âmbito da assistência social, sendo efetivas ao desenvolvimento e proteção. Constata-se ainda, que não restam outras diligências necessárias no presente, vez que o objeto específico do procedimento foi exaurido, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, motivo pela qual determino seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensada a afixação no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, com base na Resolução nº 229/2021 - CNMP.

Dispensada a cientificação do noticiante em razão do dever de ofício.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 19/07/2022 às 11:21 hrs (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PINDARÉ MIRIM

PORTARIA-PJPIM - 22022

Código de validação: 2FA114062D

PORTARIA